



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Gabinete

DECRETO Nº 231, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o inciso “I”, Artigo 3, do Decreto nº 135, de 10 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das atividades religiosas, no âmbito do município de São Miguel Arcanjo

PAULO RICARDO DA SILVA, Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID - 19 e garantir o adequado funcionamento dos Serviços de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 64.994 de 28 de maio de 2020 e Decreto Estadual 65.141 de 19 de agosto de 2020, que institui o Plano São Paulo de Retomada Consciente;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Artigo 7º do Decreto Estadual 64.994 de 28 de maio de 2020, que trata da classificação das fases e segmentos permitidos;

CONSIDERANDO os Protocolos Setoriais estabelecidos, que são constantes do "Plano São Paulo";

CONSIDERANDO que o município de São Miguel Arcanjo se encontra localizado na DRS Sorocaba, e que na atual data está classificado na **Fase 3 (Amarela)** do "Plano São Paulo";

DECRETA

Artigo 1º - O Inciso “I”, do Artigo 3º, a que se refere o Decreto nº 135, de 10 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

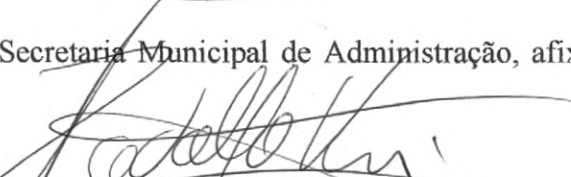
“I - No espaço destinado ao público, a capacidade máxima de lotação será de 40%;”

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor a na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Miguel Arcanjo, 01 de dezembro de 2020.


PAULO RICARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.


RODOLFO KENJI ESPIRITO SANTO
Secretário Municipal de Administração